



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA POÇO DANTAS/PB Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 001/2022**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS - PB, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇO DANTAS - PARAÍBA.

O Município de Poço Dantas - Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/CMDCA selecionará 10 propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro/inscrição perante o CMDCA de Poço Dantas - PB, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas – Paraíba, objetivando a celebração de Termo de Fomento/ Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como público alvo crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstos nas cláusulas deste edital.



A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas por meio da avaliação da Comissão de Seleção fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital. O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através do Portal da Prefeitura de Poço Dantas – Paraíba (<https://www.pocodantas.pb.gov.br/>), e em formato físico nos quadros de avisos dos prédios da Prefeitura Municipal de Poço Dantas – PB, Câmara Municipal de Vereadores e Sede do CMDCA.

## 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital de Chamamento Público rege-se com amparo legal aos princípios e normas previstos nos instrumentos legais e normativos a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- Lei Federal nº 8.019/90;
- Lei Orgânica do Município de Poço Dantas – Paraíba, promulgada em 30 de junho de 1997;
- Lei Municipal nº 041/2005;
- Lei Municipal nº 168/2009
- Decreto Municipal nº 13/2022

## 2- DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de 10 propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, e inscritas no CMDCA do município de Poço Dantas - PB para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, objetivando a celebração de Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes de forma direta ou indireta, dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos,



podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstos nas cláusulas deste edital.

### **3 – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO:**

#### **3.1 – Eixo 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- a) Projetos de promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.
- b) Projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- c) Projetos para facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.
- d) Projetos com incentivo a ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população (crianças, adolescentes).

#### **3.2 – Eixo 2: PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- a) Projetos com ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- b) Projetos com ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua e de prevenção do trabalho infantil.
- c) Projetos com ações voltadas a crianças e adolescentes residentes em áreas urbanas ou rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- d) Projetos com ações de apoio a serviços de acolhimento institucional e a programas de restauração de vínculos de convivência familiar saudável.



e) Projetos com ações de prevenção, acompanhamento e apoio a adolescentes em conflito com a lei, que estão cumprindo medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário.

### 3.3 – Eixo 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

a) Projetos de identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.

b) Projetos com oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.

c) Projetos com ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.

d) Projetos que visem o emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

### 3.4 – Eixo 4: FORMAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO

a) Projetos que fomentem a formação e educação profissionalizante de adolescentes, em especial aqueles que estão inseridos em áreas de maior vulnerabilidade, favorecendo a inclusão desses adolescentes no mercado de trabalho.

b) Projetos que estimulem o interesse de crianças e adolescentes para despertar e desenvolver competências e habilidade que favoreçam a inclusão legal no mercado do trabalho, evitando situações de trabalho infantojuvenil em condições precárias e que contrariem as leis vigentes do país.

c) Projetos que favoreçam o desenvolvimento do protagonismo de crianças e adolescentes e a consciência cidadã acerca das possibilidades legais de inclusão no mercado de trabalho.

d) Projetos que estimulem o desenvolvimento da perspectiva de construção de projetos de vida alinhados as competências, habilidades, sonhos e perspectivas dos jovens sertanejos e conseqüente inclusão destes no mercado de trabalho.





### **3.5– Eixo 5: TRABALHO EM REDE E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD**

- a) Projetos que visem promover ações formativas e/ou informativas para os atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- b) Projetos que estimulem ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- c) Projetos que visem a capacitação continuada dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de fortalecimento da rede intersetorial.
- d) Projetos com foco no desenvolvimento de ações intersetoriais com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- e) Projetos que estimulem a implantação ou fortalecimento de sistemas de fluxo para acompanhamento e monitoramento de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos no âmbito municipal.

## **4. DO OBJETIVO**

**4.1** Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e para jovens, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com os eixos previstos neste edital.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil junto



ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - Paraíba, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Prefeitura Municipal de Poço Dantas - CMDCA, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas aprovadas pela Comissão de Seleção.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 5% (cinco por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB.

5.3.1. O cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, deverá observar a orientação abaixo:

**Exemplo:** R\$ 100.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$ 95.000,00 para execução da proposta/projeto e R\$ 5.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB.

5.4. Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 95% (noventa e cinco por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado depois da assinatura do Termo de Fomento em parcela única, devendo a OSC durante a execução prestar ao menos uma prestação de conta parcial, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1. As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h, menos nos feriados e pontos facultativos.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO





7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil com registro vigente e ativo no CMDCA do município de Poço Dantas - PB e que comprovem a oferta de atividades/projetos/ações voltados para as crianças e adolescentes do município de Poço Dantas - PB;

7.2. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO.**

### **8.1 DOS IMPEDIMENTOS**

8.1.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração/Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014) e ainda aquelas que sendo de abrangência nacional, não tenha representação ou núcleo local devidamente cadastrado no CMDCA;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos e ainda pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido



considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Não apresentar prova através de Certidão, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Não apresentar Certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

## **9. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

**9.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração/Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão atender aos seguintes requisitos:

**I)** ter objetivos estatutários e regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)

**II)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

**III)** ser regida por norma estatutária ou regimental na qual esteja prevista que a escrituração contábil e financeira será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**IV)** possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**V)** ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**VI)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho e aplicação das receitas;





**VII)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração, sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria;

**VIII)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**IX)** Apresentar Plano de Trabalho devidamente assinado pelo representante legal da proponente a ser submetido ao crivo e análise da Comissão de Seleção.

**9.1.2.** Aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 05 (dez) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, devendo ainda suprir o Plano de Trabalho por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I-** Certificado de Registro da organização proponente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Poço Dantas - PB;

**II-** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**III-** Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

**IV-** Comprovante de endereço do representante legal da entidade proponente;

**V-** Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

**VI-** comprovantes de experiência prévia através da apresentação relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas nos últimos doze meses;

**VII-** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

**VIII-** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



**IX- Certidão de:**

- a) Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- e) Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Negativa de débitos municipais;
- g) Negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- h) Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

**XIV- Declaração:**

- a) do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- b) do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização e de pessoal, bem como de que a entidade possui capacidade técnica, administrativa operacional e gerencial para aplicação das receitas execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente;

**9.1.3.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIV acima.

**9.1.4.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**10.1** Nos expressos termos do que preceitua o Art. 40 do Decreto Municipal Nº 18 de 2022, a Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

**10.2** O Processo de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 41 do Decreto Municipal Nº 18 de 2022.



**10.3** Consoante ao que dispõe o art. 40 do já citado Decreto, o membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público.

**10.4** Conforme o disposto no art. 40 antes mencionado, a declaração de impedimento de membros da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade e o órgão ou entidade pública municipal, ficando estabelecido que nesta hipótese o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**10.5** As decisões da Comissão de Seleção serão circunstanciadas em relatório e parecer, ao final da análise, submetido à aprovação em plenária do CMDCA do município de Poço Dantas - PB, o qual através de Edital tornará público os projetos selecionados.

**10.6** A Comissão de Seleção deverá atentar para que caso a Organização da Sociedade Civil possua assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apresentar Projeto, o Conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido Projeto.

## **11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

**11.1** Nos termos do Art. 51 caput do Decreto Municipal nº 18 de 2022, a Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**11.2** Com o amparo legal contido no §1º do art. 51 do Decreto Municipal nº 018 de 2022, a Comissão de Monitoramento e Avaliação Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

**11.3** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11.4** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).





11.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção seguirá as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	13/10/2022
Entrega dos envelopes lacrados contendo os projetos apresentados pelas Organizações proponentes (ou seja, envio dos projetos)	14/10/2022 A 18/11/2022
Avaliação e análise dos projetos pela Comissão de Seleção	21/11/2022 A 24/11/2022
Divulgação do resultado preliminar com os projetos classificados	25/11/2022
Prazo de interposição de recurso contra o resultado preliminar	28/11/2022 A 02/12/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05/12/2022 A 07/12/2022
Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s)	08/12/2022
Notificação das organizações da sociedade civil que tiveram propostas classificadas no resultado preliminar para apresentação dos documentos de habilitação	09/12/2022
Prazo para as organizações da sociedade civil que tiveram propostas classificadas no resultado preliminar para apresentarem os documentos de habilitação ao CMDCA	12/12/2022 A 16/12/2022
Análise dos documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil	19/12/2022
Divulgação do resultado final do processo de chamamento público	20/12/2022
Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos as Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados no presente Chamamento Público	20/12/2022

## 13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Edital será divulgado em locais públicos de fácil acesso, afixado no quadro de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Casa dos Conselhos, publicado





no Diário Oficial do Município e divulgado em página do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB no site da Prefeitura Municipal: <https://www.pocodantas.pb.gov.br/> (colocar site do município)

#### **14. DO ENVIO DOS PROJETOS**

**14.1.** As propostas de projetos deverão ser apresentadas e protocoladas a partir do dia 13 de outubro de 2022, conforme calendário supracitado, Endereço: Rua Odilon Francisco de Oliveira, N. 81 – Poço Dantas – PB, de segunda a sexta feira das 7h às 13h.

**14.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção de Avaliação.

#### **15. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1.** Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até 02 (dois) projetos em cada eixo descritos na cláusula 1, desde que esteja em consonância com a diretriz do eixo.

**15.2.** O projeto deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

**15.3.** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

**15.4.** Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS), passaporte e certificado de alistamento militar.

**15.5** Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação do projeto (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail) ou notificação por meio de documento físico para saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

**15.6.** A notificação prevista na cláusula 25.5 deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas.



**15.7** As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis previsto neste edital, ensejará na desclassificação do projeto para todos os fins de direito.

**15.8.** O projeto que for entregue fora do prazo, local e/ou horários estabelecidos neste Edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

**15.9** Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica.

**15.9.1.** A Organização da Sociedade Civil que apresentar mais de um projeto deverá apresentá-los individualmente, devendo identificá-los em cada envelope, direcionando ainda a que eixo deste edital se refere a referida proposta.

## **16. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**16.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**16.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 04 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias úteis.

**16.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 a 3,9 pontos)	4,0



indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 1,9 pontos).	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente,	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0



por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**16.4.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**16.5.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que estejam em desacordo com o presente Edital;

**16.6.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**16.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.





Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará os projetos apresentados pelas OSC's concorrentes.

**17.** A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no projeto apresentado, convocando a organização da sociedade mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceda os ajustes, observados os termos e as condições do projeto, do edital e da legislação em vigor.

**17.1** Os ajustes no projeto que não forem realizados dentro do prazo de 03 dias úteis deste, ensejará na eliminação do projeto do presente chamamento público.

**17.2** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento constantes na tabela 2; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade do território e o nexos entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) apresente falsidade ou incoerência de informações nas propostas.

**17.3** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida em relação a cada um dos critérios de julgamento, sendo, pois, selecionadas o total máximo de 10 propostas para recebimento de Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas – PB.

**17.4** Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a) maior alcance direto de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;



b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V.

### 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

a) O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no quadro de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

b) **18.1 Etapa:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

c) **18.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na tabela 1, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

d) **18.3** Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA com Endereço já mencionado no presente edital.

e) **18.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio físico, arcando somente com os devidos custos.

f) **18.5** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo previsto no presente edital, apresentem contrarrazões, se desejarem, para a Comissão de Seleção.

### 19. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**19.1** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no edital, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

**19.2** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a análise da Comissão de Seleção. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de



anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## **20. DA NOTIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**20.1** As Organizações da Sociedade civil que tiverem seus projetos classificados serão convocadas para no prazo legal definido na tabela 1 deste edital, apresentarem documentos que comprovem a habilitação das mesmas para celebração de Termo de Colaboração/Fomento com a Administração Pública. Após verificada a documentação da fase de habilitação, será divulgado o resultado final do presente processo de chamamento público. Os documentos de habilitação são:

No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil, quais sejam:

**I** – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

**II** – Habilitação Técnica;

**III** – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos deste edital.

**20.2** Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I-** cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014; **II** - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- II-** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- III-** cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso;



- IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII- Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB;
- VIII- Declarações e Termo de Compromisso.

Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- b) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

## 21. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

21.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, e ainda verificadas as documentações na fase de habilitação das organizações que tiveram os projetos classificados, a plenária do CMDCA deverá homologar e divulgar





através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, apresentando os 10 (dez) projetos aprovados por ordem de classificação que receberão o Certificado de Autorização para captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas – PB.

**21.2.** A homologação de que trata o item 21.0 não gera direito imediato para entidades ou instituições à celebração de parceria, contudo, os 10 projetos selecionados por ordem decrescente de classificação receberão Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, podendo inclusive submeter os projetos aprovados em editais públicos pelo período de 2 anos a contar da homologação deste Chamamento Público.

**21.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção de modo que a referida proposta receberá Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, podendo inclusive submeter os projetos aprovados em editais públicos pelo período de 2 anos a contar da homologação deste Chamamento Público.

## 22. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**22.1.** A celebração de instrumento de parceria entre as OSCs selecionadas neste Chamamento Público e a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA ficará condicionada à captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que a referida fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA



1	Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e do órgão público que tenha apresentado Plano de Trabalho acolhido pela Comissão de Seleção, para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. (Análise do Plano de Trabalho).
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão dos parecer jurídico e de órgão técnico.
5	Assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município.

### 23. CONTRAPARTIDA

23.1. Será obrigatória a apresentação de contrapartida em bens ou serviços em valores mensuráveis por parte da OSC proponente selecionada.

### 24. PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A prestação de contas será analisada pelo CMDCA através de seu Conselho Fiscal do FIA e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazerem diligências ou solicitarem informações para verificar a execução dos projetos.

24.2. A prestação de contas obedecerá as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Lei Federal 13.019/2014, arts. 72 ao 75 do Decreto Municipal nº 018 de 2022 e normas estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento.

### 25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



**25.1.** O prazo para impugnação deste edital é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**25.2.** As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, no endereço já mencionado no presente edital.

**25.3.** Não serão recebidas e protocoladas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.

**25.4** As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

## **26.DOS ADITAMENTOS**

Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes. O CMDCA/POÇO DANTAS/PB, por meio da Comissão de Seleção, convocará as organizações da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos: I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria; II – Relatório parcial de atividades; III – 02 (duas) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil.

Será admitido termo de aditivo em até 70% do valor total do projeto, desde que a organização proponente consiga captar recursos suficientes para tal aditivo. Os valores excedentes captados pelas organizações podem ser aplicados em outros projetos aprovados e com Carta de Captação, desde que apresentada a justificativa e plano de trabalho atualizados que possam ser validados pelo CMDCA de Poço Dantas – PB.



## 27. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IV – Termo de Compromisso

Anexo V – Declaração da Regularidade da Prestação de Contas

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público;

28.2 Os prazos e as datas constantes neste edital, poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA de POÇO DANTAS/PB em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior;

28.3 Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FMDCA/POÇO DANTAS- PB, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Poço Dantas - PB;

28.4 As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público;

28.5 Os projetos apresentados pelas Organizações Proponentes podem ter o período máximo de execução de até 24 meses, de modo que nestes casos, deverão apresentar o Cronograma de Atividades e Orçamentário referentes aos anos 1 e 2 de execução da proposta.

28.6 Será admitida a apresentação de projetos em rede, desde que os referidos projetos estejam devidamente inscritos no CMDCA dos municípios onde ocorrerá a execução, e ainda, seja demonstrada a relevância do desenvolvimento de tais projetos em rede.

28.7 As questões não previstas neste edital serão decididas pelo CMDCA de Poço Dantas – PB.

Poço Dantas – PB, 10 de outubro de 2022.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Laura Beatriz Alves da Silva*  
LAURA BEATRIZ ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA

*Ruth Fernandes Medeiros*  
RUTH FERNANDES MEDEIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO Chamamento Público Nº 001/2022

Deve conter no PLANO DE TRABALHO:

1. Capa;
2. Contracapa – Nome do Projeto; Eixo, Diretriz e Ação Prioritária;
3. Dados cadastrais da instituição e dirigentes;
4. Apresentação do Projeto;
5. Histórico de Atuação de Atuação da OSC;
6. Justificativa do Projeto;
7. Objetivo do Projeto: Geral e Específicos;
8. Descrição da Realidade - Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade;
9. Forma de Execução: Metas; Ações; Início e Término; Indicadores; Documentos para verificação; e Período de verificação;
10. Público alvo (direto e indireto)
11. Parcerias para execução do projeto (descrever de forma detalhada como ocorrerá a parceria com cada órgão/programa/serviço)
12. Metodologia;
13. Cronograma;
14. Monitoramento do projeto
15. Recursos Humanos: Cargo/Função; Carga Horária Semanal; Escolaridade/Formação; e Tipo de Vínculo;
16. Orçamento;
17. Anexo: Planilha orçamentária, Planilha com cronograma das ações do projeto, Declaração de ciência e concordância; Declaração da não ocorrência de impedimentos, Termo de Compromisso e Declaração de regularidade de prestação de contas.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001./2022 - CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

Inserir cabeçalho da entidade

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos  
motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;





ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 6º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ANEXO IV

Inserir cabeçalho da entidade

**TERMO DE COMPROMISSO**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_ compromete-se a:

I - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

Inserir cabeçalho da entidade

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_  
encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio,  
acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de POÇO DANTAS – PB.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS – PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA POÇO DANTAS/PB Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 001/2022**

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS - PB, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇO DANTAS - PARAÍBA.

O Município de Poço Dantas - Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/CMDCA selecionará 10 propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro/inscrição perante o CMDCA de Poço Dantas - PB, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - Paraíba, objetivando a celebração de Termo de Fomento/ Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como público alvo crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstos nas cláusulas deste edital.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas por meio da avaliação da Comissão de Seleção fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital. O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através do Portal da Prefeitura de Poço Dantas – Paraíba (<https://www.pocodantas.pb.gov.br/>), e em formato físico nos quadros de avisos dos prédios da Prefeitura Municipal de Poço Dantas – PB, Câmara Municipal de Vereadores e Sede do CMDCA.

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Edital de Chamamento Público rege-se com amparo legal aos princípios e normas previstos nos instrumentos legais e normativos a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;
- Lei Federal nº 8.019/90;
- Lei Orgânica do Município de Poço Dantas – Paraíba, promulgada em 30 de junho de 1997;
- Lei Municipal nº 041/2005;
- Lei Municipal nº 168/2009
- Decreto Municipal nº 13/2022

**2- DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de 10 propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, e inscritas no CMDCA do município de Poço Dantas - PB para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, objetivando a celebração de Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes de forma direta ou indireta, dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstos nas cláusulas deste edital.

**3 – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO:**

**3.1 – Eixo 1: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- a) Projetos de promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.
- b) Projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- c) Projetos para facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.
- d) Projetos com incentivo a ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população (crianças, adolescentes).

**3.2 – Eixo 2: PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- a) Projetos com ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- b) Projetos com ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua e de prevenção do trabalho infantil.
- c) Projetos com ações voltadas a crianças e adolescentes residentes em áreas urbanas ou rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- d) Projetos com ações de apoio a serviços de acolhimento institucional e a programas de restauração de vínculos de convivência familiar saudável.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- e) Projetos com ações de prevenção, acompanhamento e apoio a adolescentes em conflito com a lei, que estão cumprindo medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário.

**3.3 – Eixo 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

- a) Projetos de identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.
- b) Projetos com oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.
- c) Projetos com ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.
- d) Projetos que visem o emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

**3.4 – Eixo 4: FORMAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO**

- a) Projetos que fomentem a formação e educação profissionalizante de adolescentes, em especial aqueles que estão inseridos em áreas de maior vulnerabilidade, favorecendo a inclusão desses adolescentes no mercado de trabalho.
- b) Projetos que estimulem o interesse de crianças e adolescentes para despertar e desenvolver competências e habilidade que favoreçam a inclusão legal no mercado de trabalho, evitando situações de trabalho infantojuvenil em condições precárias e que contrariem as leis vigentes do país.
- c) Projetos que favoreçam o desenvolvimento do protagonismo de crianças e adolescentes e a consciência cidadã acerca das possibilidades legais de inclusão no mercado de trabalho.
- d) Projetos que estimulem o desenvolvimento da perspectiva de construção de projetos de vida alinhados as competências, habilidades, sonhos e perspectivas dos jovens sertanejos e consequente inclusão destes no mercado de trabalho.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**3.5- Eixo 5: TRABALHO EM REDE E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD**

- Projetos que visem promover ações formativas e/ou informativas para os atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- Projetos que estimulem ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- Projetos que visem a capacitação continuada dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva de fortalecimento da rede intersetorial.
- Projetos com foco no desenvolvimento de ações intersetoriais com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- Projetos que estimulem a implantação ou fortalecimento de sistemas de fluxo para acompanhamento e monitoramento de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos no âmbito municipal.

**4. DO OBJETIVO**

4.1 Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, e para jovens, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com os eixos previstos neste edital.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil junto



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil com registro vigente e ativo no CMDCA do município de Poço Dantas - PB e que comprovem a oferta de atividades/projetos/ações voltados para as crianças e adolescentes do município de Poço Dantas - PB.

7.2. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**8. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO.**

**8.1 DOS IMPEDIMENTOS**

8.1.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração/Fomento a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014) e ainda aquelas que sendo de abrangência nacional, não tenha representação ou núcleo local devidamente cadastrado no CMDCA;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e ainda pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - Paraíba, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Prefeitura Municipal de Poço Dantas - CMDCA, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas aprovadas pela Comissão de Seleção.

5.3. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 5% (cinco por cento) deverão ser revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB.

5.3.1. O cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, deverá observar a orientação abaixo:

**Exemplo:** R\$ 100.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$ 95.000,00 para execução da proposta/projeto e R\$ 5.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB.

5.4. Observado o disposto no item 5.3 deste edital, 95% (noventa e cinco por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado depois da assinatura do Termo de Fomento em parcela única, devendo a OSC durante a execução prestar ao menos uma prestação de conta parcial, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

**6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

6.1. As consultas relativas às disposições do presente edital deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas - PB, presencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h, menos nos feriados e pontos facultativos.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Não apresentar prova através de Certidão, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Não apresentar Certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

**9. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração/Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão atender aos seguintes requisitos:

I) ter objetivos estatutários e regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)

II) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

III) ser regida por norma estatutária ou regimental na qual esteja prevista que a escrituração contábil e financeira será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V) ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho e aplicação das receitas;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**VII)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração, sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria;

**VIII)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**IX)** Apresentar Plano de Trabalho devidamente assinado pelo representante legal da proponente a ser submetido ao crivo e análise da Comissão de Seleção.

**9.1.2.** Aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 05 (dez) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, devendo ainda suprir o Plano de Trabalho por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I-** Certificado de Registro da organização proponente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Poço Dantas - PB;

**II-** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**III-** Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

**IV-** Comprovante de endereço do representante legal da entidade proponente;

**V-** Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

**VI-** comprovantes de experiência prévia através da apresentação relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas nos últimos doze meses;

**VII-** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; (art. 34, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

**VIII-** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**IX-** Certidão de:

- a) Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
- e) Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Negativa de débitos municipais;
- g) Negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- h) Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

**XIV-** Declaração:

- a) do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- b) do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização e de pessoal, bem como de que a entidade possui capacidade técnica, administrativa operacional e gerencial para aplicação das receitas execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente;

**9.1.3.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIV acima.

**9.1.4.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico.

**10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**10.1** Nos expressos termos do que preceitua o Art. 40 do Decreto Municipal Nº 18 de 2022, a Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

**10.2** O Processo de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 41 do Decreto Municipal Nº 18 de 2022.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**10.3** Consoante ao que dispõe o art. 40 do já citado Decreto, o membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público.

**10.4** Conforme o disposto no art. 40 antes mencionado, a declaração de impedimento de membros da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade e o órgão ou entidade pública municipal, ficando estabelecido que nesta hipótese o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**10.5** As decisões da Comissão de Seleção serão circunstanciadas em relatório e parecer, ao final da análise, submetido à aprovação em plenária do CMDCA do município de Poço Dantas - PB, o qual através de Edital tomará público os projetos selecionados.

**10.6** A Comissão de Seleção deverá atentar para que caso a Organização da Sociedade Civil possua assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e apresentar Projeto, o Conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido Projeto.

**11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

**11.1** Nos termos do Art. 51 caput do Decreto Municipal nº 18 de 2022, a Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**11.2** Com o amparo legal contido no §1º do art. 51 do Decreto Municipal nº 018 de 2022, a Comissão de Monitoramento e Avaliação Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

**11.3** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11.4** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**11.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**11.6** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**12. DA FASE DE SELEÇÃO**

**12.1** A fase de seleção seguirá as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	13/10/2022
Entrega dos envelopes lacrados contendo os projetos apresentados pelas Organizações proponentes (ou seja, envio dos projetos)	14/10/2022 A 18/11/2022
Avaliação e análise dos projetos pela Comissão de Seleção	21/11/2022 A 24/11/2022
Divulgação do resultado preliminar com os projetos classificados	25/11/2022
Prazo de interposição de recurso contra o resultado preliminar	28/11/2022 A 02/12/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05/12/2022 A 07/12/2022
Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s)	08/12/2022
Notificação das organizações da sociedade civil que tiveram propostas classificadas no resultado preliminar para apresentação dos documentos de habilitação	09/12/2022
Prazo para as organizações da sociedade civil que tiveram propostas classificadas no resultado preliminar para apresentarem os documentos de habilitação ao CMDCA	12/12/2022 A 16/12/2022
Análise dos documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil	19/12/2022
Divulgação do resultado final do processo de chamamento público	20/12/2022
Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos as Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados no presente Chamamento Público	20/12/2022

**13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em locais públicos de fácil acesso, afixado no quadro de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Casa dos Conselhos, publicado



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

no Diário Oficial do Município e divulgado em página do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB no site da Prefeitura Municipal: <https://www.pocodantas.pb.gov.br/> (colocar site do município)

**14. DO ENVIO DOS PROJETOS**

**14.1.** As propostas de projetos deverão ser apresentadas e protocoladas a partir do dia 13 de outubro de 2022, conforme calendário supracitado, Endereço: Rua Odilon Francisco de Oliveira, N. 81 – Poço Dantas – PB, de segunda a sexta feira das 7h às 13h.

**14.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção de Avaliação.

**15. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1.** Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até 02 (dois) projetos em cada eixo descritos na cláusula 1, desde que esteja em consonância com a diretriz do eixo.

**15.2.** O projeto deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

**15.3.** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

**15.4.** Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS), passaporte e certificado de alistamento militar.

**15.5.** Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação do projeto (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail) ou notificação por meio de documento físico para saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

**15.6.** A notificação prevista na cláusula 25.5 deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**15.7.** As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis previsto neste edital, ensejará na desclassificação do projeto para todos os fins de direito.

**15.8.** O projeto que for entregue fora do prazo, local e/ou horários estabelecidos neste Edital, não será objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

**15.9.** Após o prazo limite para apresentação do projeto, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica.

**15.9.1.** A Organização da Sociedade Civil que apresentar mais de um projeto deverá apresentá-los individualmente, devendo identificá-los em cada envelope, direcionando ainda a que eixo deste edital se refere a referida proposta.

**16. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**16.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**16.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 04 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias úteis.

**16.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 a 3,9 pontos)	4,0



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 1,9 pontos).	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**16.4.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**16.5.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que estejam em desacordo com o presente Edital,

**16.6.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**16.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará os projetos apresentados pelas OSC's concorrentes.

17. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no projeto apresentado, convocando a organização da sociedade mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceda os ajustes, observados os termos e as condições do projeto, do edital e da legislação em vigor.

17.1 Os ajustes no projeto que não forem realizados dentro do prazo de 03 dias úteis deste, ensejará na eliminação do projeto do presente chamamento público.

17.2 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento constantes na tabela 2; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade do território e o nexo entre essa realidade e a ação proposta pelo projeto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital;
- apresente falsidade ou incoerência de informações nas propostas.

17.3 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida em relação a cada um dos critérios de julgamento, sendo, pois, selecionadas o total máximo de 10 propostas para recebimento de Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Dantas – PB.

17.4 Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- maior alcance direto de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V.

#### 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

a) O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no quadro de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

b) **18.1 Etapa:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

c) **18.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na tabela 1, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

d) **18.3** Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA com Endereço já mencionado no presente edital.

e) **18.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio físico, arcando somente com os devidos custos.

f) **18.5** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo previsto no presente edital, apresentem contrarrazões, se desejarem, para a Comissão de Seleção.

#### 19. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

19.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no edital, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

19.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a análise da Comissão de Seleção. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**20. DA NOTIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**20.1** As Organizações da Sociedade civil que tiverem seus projetos classificados serão convocadas para o prazo legal definido na tabela 1 deste edital, apresentarem documentos que comprovem a habilitação das mesmas para celebração de Termo de Colaboração/Fomento com a Administração Pública. Após verificada a documentação da fase de habilitação, será divulgado o resultado final do presente processo de chamamento público. Os documentos de habilitação são:

No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil, quais sejam:

**I** – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

**II** – Habilitação Técnica;

**III** – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos deste edital.

**20.2** Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I**- cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014; **II** - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- II**- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- III**- cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- IV**- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- V**- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII**- Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB;
- VIII**- Declarações e Termo de Compromisso.

Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- b) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- e) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**21. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

**21.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, e ainda verificadas as documentações na fase de habilitação das organizações que tiveram os projetos classificados, a plenária do CMDCA deverá homologar e divulgar



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, apresentando os 10 (dez) projetos aprovados por ordem de classificação que receberão o Certificado de Autorização para captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas – PB.

**21.2.** A homologação de que trata o item 21.0 não gera direito imediato para entidades ou instituições à celebração de parceria, contudo, os 10 projetos selecionados por ordem decrescente de classificação receberão Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, podendo inclusive submeter os projetos aprovados em editais públicos pelo período de 2 anos a contar da homologação deste Chamamento Público.

**21.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção de modo que a referida proposta receberá Certificado de Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, podendo inclusive submeter os projetos aprovados em editais públicos pelo período de 2 anos a contar da homologação deste Chamamento Público.

**22. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**22.1.** A celebração de instrumento de parceria entre as OSCs selecionadas neste Chamamento Público e a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA ficará condicionada à captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que a referida fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e do órgão público que tenha apresentado Plano de Trabalho acolhido pela Comissão de Seleção, para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. (Análise do Plano de Trabalho).
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão dos parecer jurídico e de órgão técnico.
5	Assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	Convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e do órgão público que tenha apresentado Plano de Trabalho acolhido pela Comissão de Seleção, para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. (Análise do Plano de Trabalho).
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão dos parecer jurídico e de órgão técnico.
5	Assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.
6	Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município.

**23. CONTRAPARTIDA**

**23.1.** Será obrigatória a apresentação de contrapartida em bens ou serviços em valores mensuráveis por parte da OSC proponente selecionada.

**24. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**24.1.** A prestação de contas será analisada pelo CMDCA através de seu Conselho Fiscal do FIA e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazerem diligências ou solicitarem informações para verificar a execução dos projetos.

**24.2.** A prestação de contas obedecerá as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Lei Federal 13.019/2014, arts. 72 ao 75 do Decreto Municipal nº 018 de 2022 e normas estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento.

**25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**27. DOS ANEXOS**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IV – Termo de Compromisso

Anexo V – Declaração da Regularidade da Prestação de Contas

**28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público;

**28.2** Os prazos e as datas constantes neste edital, poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA de POÇO DANTAS/PB em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior;

**28.3** Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FMDCA/POÇO DANTAS- PB, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Poço Dantas - PB;

**28.4** As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público;

**28.5** Os projetos apresentados pelas Organizações Proponentes podem ter o período máximo de execução de até 24 meses, de modo que nestes casos, deverão apresentar o Cronograma de Atividades e Orçamentário referentes aos anos 1 e 2 de execução da proposta.

**28.6** Será admitida a apresentação de projetos em rede, desde que os referidos projetos estejam devidamente inscritos no CMDCA dos municípios onde ocorrerá a execução, e ainda, seja demonstrada a relevância do desenvolvimento de tais projetos em rede.

**28.7** As questões não previstas neste edital serão decididas pelo CMDCA de Poço Dantas – PB.

Poço Dantas – PB, 10 de outubro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**25.1.** O prazo para impugnação deste edital é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**25.2.** As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Poço Dantas - PB, no endereço já mencionado no presente edital.

**25.3.** Não serão recebidas e protocoladas as impugnações e os recursos, caso apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador habilitado regular e legalmente, ou, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a instituição proponente.

**25.4** As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

**26. DOS ADITAMENTOS**

Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho referente à parceria celebrada, observadas as disposições legais pertinentes. O CMDCA/POÇO DANTAS/PB, por meio da Comissão de Seleção, convocará as organizações da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos: I – Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria; II – Relatório parcial de atividades; III – 02 (duas) vias do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil.

Será admitido termo de aditivo em até 70% do valor total do projeto, desde que a organização proponente consiga captar recursos suficientes para tal aditivo. Os valores excedentes captados pelas organizações podem ser aplicados em outros projetos aprovados e com Carta de Captação, desde que apresentada a justificativa e plano de trabalho atualizados que possam ser validados pelo CMDCA de Poço Dantas – PB.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Laura Beatriz Alves da Silva*  
 LAURA BEATRIZ ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA

*Ruth Fernandes Medeiros*  
 RUTH FERNANDES MEDEIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO Chamamento Público Nº 001/2022

Deve conter no PLANO DE TRABALHO:

1. Capa;
2. Contracapa – Nome do Projeto, Eixo, Diretriz e Ação Prioritária;
3. Dados cadastrais da instituição e dirigentes;
4. Apresentação do Projeto;
5. Histórico de Atuação de Atuação da OSC;
6. Justificativa do Projeto;
7. Objetivo do Projeto: Geral e Específicos;
8. Descrição da Realidade - Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade;
9. Forma de Execução: Metas, Ações, Início e Término, Indicadores, Documentos para verificação, e Período de verificação;
10. Público alvo (direto e indireto)
11. Parcerias para execução do projeto (descrever de forma detalhada como ocorrerá a parceria com cada órgão/programa/serviço)
12. Metodologia;
13. Cronograma;
14. Monitoramento do projeto
15. Recursos Humanos: Cargo/Função, Carga Horária Semanal, Escolaridade/Formação; e Tipo de Vínculo;
16. Orçamento;
17. Anexo: Planilha orçamentária, Planilha com cronograma das ações do projeto, Declaração de ciência e concordância; Declaração da não ocorrência de impedimentos, Termo de Compromisso e Declaração de regularidade de prestação de contas.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022 - CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

Inserir cabeçalho da entidade

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**  
**DIÁRIO DO POVO**  
**Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)**

**POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no TERMO DE COLABORAÇÃO ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§ 6º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO IV

Inserir cabeçalho da entidade

**TERMO DE COMPROMISSO**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ compromete-se a:

1 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
 E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

Inserir cabeçalho da entidade

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio,  
acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de POÇO DANTAS – PB.

POÇO DANTAS – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br